

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº  **001/2021** QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI E INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EM PARCERIA,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**, pessoa jurídica de direito público interno situada Alameda Wagih Salles Nemer, 200, Barueri-SP, CNPJ nº 06.289.000/0001-30, neste ato representada pela Coordenadora-Geral da Escola do Parlamento, Glauce de Oliveira Alves, cuja competência delegada deriva do Ato da Mesa nº 016/2021, doravante denominada **CÂMARA**, e

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE - UPM, representada por seu Reitor, Prof. Dr. Marco Tullio de Castro Vasconcelos, com a **interveniência** de sua entidade mantenedora, **INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE - IPM**, associação civil filantrópica, confessional com finalidade educacional, social, assistencial e de saúde, sem fins lucrativos e econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.967.551/0001-50, com sede na Rua da Consolação, 896, São Paulo - SP, representado por seu Diretor de Desenvolvimento Humano e Infraestrutura, Prof. Walter Eustáquio Ribeiro, e por seu Diretor de Estratégia e Negócios, Dr. André Ricardo de Almeida Ribeiro, reconhecendo a convergência da missão social expressa pelas duas entidades e de seus objetivos institucionais, RESOLVEM estabelecer o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Pelo presente Termo de Cooperação Técnica, a Câmara Municipal de Barueri e o Instituto Presbiteriano Mackenzie se comprometem a viabilizar a atuação conjunta na consecução de trabalhos técnicos, pesquisas, programas, projetos, cursos e eventos, bem como a participação em atividades relativas a



JURÍDICO

MACK-0007321

assuntos de interesse público, tendo em vista o aprimoramento e o aprofundamento da qualidade dos trabalhos do Legislativo, e atividades com temáticas que compreendam a educação para a democracia e para a cidadania, voltadas à produção e à difusão de conhecimentos socioeconômicos, políticos, ambientais, educacionais e culturais para a cidade de Barueri.

1.2 Se comprometem também a viabilizar a Clínica Jurídica Mack Legis, projeto de iniciativa do MACKENZIE, que consiste em apresentar aos estudantes da Faculdade de Direito o universo legislativo, com o objetivo de despertar nos estudantes o interesse pela atividade jurídica no âmbito do Poder legislativo, por meio de estudos, práticas e laboratórios que simulam o processo legislativo, através de aulas teóricas e práticas ministradas no Campus da Faculdade de Direito e nas dependências da CÂMARA, nas salas das Comissões Temáticas e no Plenário, em horários pré-estabelecidos e de acordo com a disponibilidade da CÂMARA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1 Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, os partícipes designarão representantes, os quais terão as atribuições de administrar a execução dos trabalhos, verificando a disponibilidade de horários e espaços para a utilização pelos professores e alunos do MACKENZIE dos espaços da CÂMARA, inclusive as salas da Comissões Temáticas e o Plenário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 A Câmara, a partir da assinatura do presente instrumento, disponibilizará à entidade signatária, por todos os meios de que dispõe, todas as informações pertinentes ao seu campo de atuação, fornecendo, para tanto, os meios disponíveis.



MACK-0007321

3.2 As partes concordam em envidar todos os esforços necessários para o cumprimento dos objetivos da parceria.

3.3 O presente Termo de Cooperação Técnica é firmado sem ônus para as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por tempo indeterminado, contados a partir de sua assinatura.

4.2 Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes através de termo de aditamento.

4.3 Não havendo interesse por quaisquer dos participantes na continuidade deste Termo de Cooperação Técnica durante a sua vigência, fica possibilitada a sua renúncia, mediante a comunicação escrita a outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus para os partícipes, assegurando-se, neste caso, a continuidade das programações em andamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SOLUÇÕES E CONTROVÉRSIAS

5.1 As controvérsias surgidas durante a execução do presente Termo de Cooperação Técnica serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos em direito, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes e partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – PRÁTICAS DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

6.1. Declaram as partes que não estão se valendo deste instrumento para estipular qualquer vantagem, em prol de agente público ou da administração pública.

6.2. Por força desta cláusula, as partes também se comprometem a não praticar atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo



JURÍDICO

MACK-0007321

Brasil, assim consideradas as ações de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013; utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos referidos atos ilícitos praticados; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

6.3. Igualmente, as partes obrigam-se, no exercício de suas atividades, a coibir a promessa, o oferecimento ou a concessão, de forma direta ou indireta, a uma pessoa que dirija uma entidade do setor privado ou cumpra qualquer função nela, de um benefício indevido que redunde em seu próprio proveito ou no de outra pessoa, com o fim de que, faltando ao dever inerente às suas funções, atue ou se abstenha de atuar, bem como a solicitação ou aceitação, de forma direta ou indireta, por uma pessoa que dirija uma entidade do setor privado ou cumpra qualquer função nela, de um benefício indevido que redunde em seu próprio



JURÍSTICO

MACK-0007321

proveito ou no de outra pessoa, com o fim de que, faltando ao dever inerente às suas funções, atue ou se abstenha de atuar.

Parágrafo único – Na hipótese da prática de qualquer uma das ações previstas nesta cláusula, sem prejuízo da imediata resolução deste contrato, por força de cláusula resolutiva expressa nele contida, as partes declaram que não há nem haverá solidariedade entre elas, para os fins do art. 4º, §2º, da Lei 12.846/2013, tampouco prejuízo ao recebimento de valores previstos em cláusula penal ou mesmo de indenização suplementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – CÓDIGO DE ÉTICA DO MACKENZIE

7.1. Para a fiel execução deste instrumento, a CÂMARA declara-se ciente da existência e de todos os termos do Código de Ética do MACKENZIE, instrumento idealizado e elaborado para os seus colaboradores em todas suas unidades, suas mantidas, suas associadas e a todos que de alguma forma interagem em suas operações e no seu funcionamento, com a finalidade precípua de explicitar para o seu público a Confessionalidade Institucional de sua Associada Vitalícia e Mantenedora, a IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, e os princípios e valores de seus fundadores, os quais servem como parâmetro para construção de suas normas de convivência.

7.2 Por conseguinte, a CÂMARA compromete-se a observar todas as suas prescrições aplicáveis ao presente negócio jurídico, sob pena de caracterizar-se inadimplemento contratual, com todas as consequências daí advindas, sem prejuízo das demais sanções previstas no ordenamento legal vigente.

Parágrafo primeiro - O Código de Ética do MACKENZIE está disponível no site <https://www.mackenzie.br/> na aba “Mackenzie” e após “Código de Ética”.

Parágrafo segundo - Na hipótese de o objeto deste contrato produzir efeitos fáticos e/ou jurídicos no âmbito do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie,



JURÍDICO

MACK-0007321

a CÂMARA declara-se ciente também da existência do respectivo Manual de Conduta, disponível no site: <https://hospital.mackenzie.br/huem/home/> na aba “A Instituição” e após “Manual de Conduta”, comprometendo-se a observar todos os seus termos, sob pena de caracterizar-se inadimplemento contratual, com todas as consequências daí advindas, sem prejuízo das demais sanções previstas no ordenamento legal vigente.

CLÁUSULA OITAVA – CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR

9.1 Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a exemplo de greves, tempestades, alagamentos, epidemias, pandemias, ou outras situações semelhantes, que possam comprometer a plena execução deste contrato, convencionam as partes, nos termos do art. 393 do Código Civil, que, consensualmente, para evitar eventual inadimplemento, poderão reajustar a forma e o prazo de cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As Partes declaram que irão tratar dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18) e outras leis aplicáveis às atividades das Partes relacionadas à proteção de dados e privacidade e garantir que seus empregados, agentes e subcontratados também o façam.

9.2. As Partes garantem que todos os dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste Contrato foram obtidos legalmente de acordo com os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18) e que possuem o direito de tratá-los e de compartilhá-los com a outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



JURÍDICO

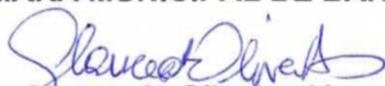
MACK-0007321

10.1 Não havendo solução do conflito na forma prevista na Cláusula Quinta, os partícipes elegem a Comarca de Barueri do Estado de São Paulo para dirimir qualquer pendência decorrente deste termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes em pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, na cidade de Barueri, Brasil, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Barueri, 08 de novembro de 2021

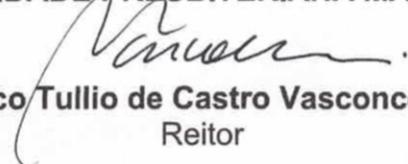
CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI



Glauce de Oliveira Alves

Coordenador-Geral da Escola do Parlamento

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE



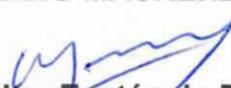
Marco Tullio de Castro Vasconcelos

Reitor

INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE



André Ricardo de Almeida Ribeiro
Diretor de Estratégia e Negócios



Walter Eustáquio Ribeiro
Diretor de Desenvolvimento Humano e Infraestrutura

Testemunhas:



Nome: Telma Andréa de Almeida Lima

RG:

CPF:



Nome: Márcio Moraes Carvalho

RG:

CPF:



JURÍDICO

